

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 827, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1950**

Eleva a pensão mensal concedida pelo decreto-lei n. 14.145, de 23 de agosto de 1944.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevada para Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) a pensão mensal concedida pelo Decreto-lei n. 14.145, de 23 de agosto de 1944, a D. Leonor de Campos Salles.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 395 — 8.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 828, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1950**

Aplica, no que couber, aos guardas civis, inclusive aos de classe distinta, o disposto no decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aplica-se, no que couber, aos guardas civis, inclusive os de classe distinta, o disposto no Decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947, modificado pelas Leis ns. 168 e 357, respectivamente de 4 de outubro de 1948 e 23 de julho de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 829, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1950**

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Francisco Xavier dos Santos, com sede na cidade de Mineiros do Tietê.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Francisco Xavier dos Santos, com sede na cidade de Mineiros do Tietê.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 19.877-A, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950**

Dispõe sobre exercício de tempo integral do ocupante e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado em regime de tempo integral a contar de 1.º de julho de 1950 e até o fim do corrente exercício, um cargo de Veterinário, classe "J", do Quadro da Secretaria dos Negócios da Agricultura, lotado no Departamento da Produção Animal, ocupado por Brasilio Ranoya Junior, que vem desempenhando, por decreto, as funções de Superintendente do Serviço de Azeite e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do respectivo padrão de vencimentos, o acréscimo por tempo integral do cargo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto, correrá em conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Barone Mercadante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 19.911, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1950**

**RETIFICAÇÃO**

Torna sem efeito o Decreto n. 19.685, de 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 19.685, de 24 de agosto último e publicado no "Diário Oficial", de 25 do mesmo mês, dispondo sobre relocação de cargo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 19.912, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H", destinado a disciplinas de Latim, do Colégio Estadual e Escola Normal "Honorato Faustino", de Capivari, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, procedida pelo decreto n. 18.813, de 22 de maio de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 19.913, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as lotações procedidas pelo decreto n. 17.531, de 5-9-1947, de dois (2) cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H", destinados às disciplinas de Matemática e Educação Física — seção masculina, do Curso Noturno, da Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 19.914, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Colégio Estadual "Fernão Dias Pais", da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "G", criado pela Lei 650, de 28-2-1950.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 19.915, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre retificação de decreto.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o decreto n. 18.569, de 12-4-1949, para declarar que o estabelecimento cujo funcionamento foi autorizado pelo referido decreto é a Escola Normal Municipal de Rancharia.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 19.916, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1950**

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr.\$ 1.182.092,60, na Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 1.182.092,60 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos) para atender ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme relação constante do processo da Universidade, autuado sob n. 14.230-50.

Artigo 2.º — As despesas do presente crédito serão cobertas com recursos da própria Universidade de São Paulo, provenientes do "superavit" de exercícios anteriores, em poder do Tesouro do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Luciano Gualberto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 19.917, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1950**

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 7 — ESCOLA DE ENFERMAGEM	
Verba 16-427 — Próprios do Estado .....	3.290,00
§ 9 — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
Verba 20-401 — Refeições, café e lanche .....	3.620,00
Verba 20-457 — Inspeção escolar e exames remunerados .....	10.000,00
	<b>Cr\$ 16.910,00</b>

Artigo 2.º — Com os recursos das reduções feitas no